



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2015**

Torna crime de estelionato a abertura de empresa em nome de quem dela não seja realmente sócio.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei torna crime de estelionato a abertura de empresa em nome de quem dela não seja realmente sócio.

Art. 2º O Art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

*"Art. 171 .....*

*§ 2º.....*

*Fraude na abertura ou transferência de empresas*

*VII – abrir ou transferir a titularidade de empresa em nome de pessoas que não sejam realmente sócios, com o objetivo de fraudar a responsabilização pelas atividades ou para qualquer outro fim ilícito;*

*VIII – permitir a pessoa física o uso de seu nome falsamente como sócio de empresa, sem ter com ela vínculos juridicamente relevantes". (NR)*

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente